



Município de Iguape

ESTANCIA BALNEÁRIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

CONTRATO Nº 060/2018

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070– Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. Nº 832998 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 043.596.232-91, residente e domiciliado nesta cidade de Iguape/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BELABRU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.353.258/0001-60 com sede à Av. Imperatriz Leopoldina, 1248 cj 508 Vila Leopoldina – São Paulo/SP, CEP 05305-002, neste ato representado, nos termos do ato (*autorizativo da representação*) por **ALBERTO FERNANDO FONTOLAN**, responsável legal da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 20/2018, a autorização constante do processo n.º 028/2018 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E O DEPARTAMENTO DE SAÚDE REFERENTE A CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS.**

1.1. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 020/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

FONTE: RECURSO PRÓPRIO.

Lote	Descrição	Quant.	Marca modelo.	VALOR Unit.	VALOR Total
2	<i>VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO PICAPE, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), 02 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 1.4 E 85 CAVALOS, COM CAÇAMBA MÍNIMA 924L, 05 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRAULICA, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO. COR BRANCA.</i>	4,00	CHEVROLET MONTANA LS 1.4 (FLEX) 2018	54.000,00	216.000,00



Município de Iguape

ESTANCIA BALNEÁRIA

5	VEÍCULO TIPO MINIVAN, 04 PORTAS, FLEX OU DIESEL, MOTOR MÍNIMO 1.8, CAPACIDADE PARA 07 PESSOAS, 05 MARCHAS, MÍNIMO DE 04 CILINDROS, MÍNIMO 130 CAVALOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, PORTA MALAS MÍNIMO 665L. COR BRANCA	2,00	FIAT DOBLÒ ESSENCE 1.8 7 LUGARES 16V FLEX 2018	93.000,00	186.000,00
6	VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAP. P/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MÍN. 4.740 MM; COMP. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 0 2.500 MM; AL. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM; DIESEL; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN	1,00	RENAULT MASTER 2.3 16V DCI L1H1 2018	155.000,00	155.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE (1)

Fonte de recurso Estadual - CONVÊNIO Nº510/2017-EMENDA 2017.232.006-9

<u>LOTE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANT</u>	<u>MARCA</u> <u>MODELO</u>	<u>VALOR</u> <u>UNI.</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u>
7	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), 05 PORTAS, MOTOR 1.0, PORTA MALAS MÍNIMO 279L, 05 MARCHAS, MÍNIMO DE 75 CAVALOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO. COR BRANCA.	1,00	CHEVROLET ONIX 1.0 JOY SPE/4 2018	45.400,00	45.400,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE(2)

Fonte de recurso Federal FNS- PROPOSTA Nº 13901.684000/1170-01 EMENDA 37590001

<u>LOTE</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>QUANT.</u>	<u>MARCA</u> <u>MODELO</u>	<u>VALOR</u> <u>UNIT.</u>	<u>VALOR</u> <u>TOTAL</u>
8	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), 05 PORTAS, MOTOR 1.0, PORTA MALAS MÍNIMO 279L, 05 MARCHAS, MÍNIMO DE 75 CAVALOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO. COR BRANCA.	2,00	CHEVROLET ONIX JOY 1.0 SPE/4 2018	45.400,00	90.800,00



Município de Iguape

ESTANCIA BALNEÁRIA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE (3)
Fonte de recurso Estadual - CONVÊNIO 2193/2018 -EMENDA 2018.271.015-0 e 2018.987.020-5.

Lote	Descrição	Quant.	Marca modelo	Valor unit.	Valor total
10	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), 05 PORTAS, MOTOR 1.0, PORTA MALAS MÍNIMO 279L, 05 MARCHAS, MÍNIMO DE 75 CAVALOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONAD. COR BRANCA.	1,00	Chevrolet onix joy 1.0 spe/4 2018	45.400,00	45.400,00
11	VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAP. P/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MÍN. 4.740 MM; COMP. MÍN. DO SALÃO DE ATEND.O 2.500 MM; AL. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM; DIESEL; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN	1,00	RENAUL MASTER 2.3 16V DCI L1H1 2018	155.000,00	155.000,00

DEPARTAMENTO DE SAÚDE(4)
Fonte de recurso Federal FNS- PROPOSTA Nº 13901.684000/1170-02 EMENDA 27960001

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, BICOMBUSTÍVEL (FLEX), 05 PORTAS, MOTOR 1.0, PORTA MALAS MÍNIMO 279L, 05 MARCHAS, MÍNIMO DE 75 CAVALOS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS, AR CONDICIONAD. COR BRANCA.	1,00	CHEVROLET ONIX JOY 1.0 SPE/4 2018	45.400,00	45.400,00



Município de Iguape

ESTANCIA BALNEÁRIA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE(5)
Fonte de recurso Federal FNS- Programa Ministério da Saúde-Estrutura de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	VEÍCULO TIPO FURGONETA C/ CARROCERIA EM AÇO OU MONOBLOCO E ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.)NAS 4 RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO. MOTOR DIANTEIRO;4 CILINDROS;	1,00	RENAUL KANGOO EXPRESS 1.6 16V (FLEX) 2018	79.900,00	79.900,00

2.1 O valor global do presente ajuste constitui a importância de **R\$ 1.018.900,00 (um milhão, dezoito mil e novecentos reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos de acordo com a seguinte classificação econômica:

Ficha nº 026- U.O 02.02.00- Funcional Programática:04.122.003.2004; Categoria Econômico; 4.4.90.52.52 Destinação de Recursos: 01.100.00; Ficha nº 0127- U.O 02.04.00 Funcional Programática:15.451.0007.1096; Categoria Econômico; 4.4.90.52.52 Destinação de Recursos: 01.100.00; Ficha nº 0124- U.O 02.12.00- Funcional Programática:10.301.0021.1096; Categoria Econômico; 4.4.90.52.52 Destinação de Recursos: 02.300.00, Ficha nº 0125- Funcional Programática:10.301.0021.1096; Categoria Econômico; 4.4.90.52.52 Destinação de Recursos: 01.300.00- Ficha nº 0139- Funcional Programática:10.301.0021.2434; Categoria Econômico; 4.4.90.52.52 Destinação de Recursos: 05.300.00-

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços registrados, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Município de Iguape

ESTANCIA BALNEÁRIA

5.1– A Nota Fiscal/ Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo Departamento de Saúde. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE, sendo efetuado no seguinte período de: 10 a 15 do mês subsequente a emissão da fatura; desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, no departamento solicitante, com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.3 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA Banco: ITAÚ Nº 347, Agência nº. 0742; CLODOMIRO AMAZONAS, Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 57.157-3.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a entrega do veículo em, no máximo 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogáveis pelo mesmo período conforme autorização do Departamento Solicitante, contados da assinatura do Termo de Contrato.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação a entrega dos veículos objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação dos Departamentos de Administração e Saúde, da CONTRATANTE.

5.3- O local de Entrega de todos os veículos será centralizado no Paço Municipal no endereço Avenida Adhemar de Barros nº 1070- Bairro Porto do Ribeira –Iguape / SP. CEP 11920-000.

5.4 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 90(noventa) dias, contados da data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1– Dos direitos:

8.1.1- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.



Município de Iguape

ESTANCIA BALNEÁRIA

8.2– Das Obrigações:

8.2.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

8.2.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza.
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.1.2 Multas sobre o valor total do contrato:



Município de Iguape

ESTANCIA BALNEÁRIA

a). De 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;

b). De 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;

c). De 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

d). De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

9.2 Suspensões temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.3 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;

IV - o atraso injustificado na execução dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Município de Iguape

ESTANCIA BALNEÁRIA

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser: I - Determinada por ato unilateral e escrito da



Município de Iguape

ESTANCIA BALNEÁRIA

Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação. § 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

14.1 integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 020/2.018.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

14.2. Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 14.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente



Município de Iguape

ESTANCIA BALNEÁRIA

a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

15.2 O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Iguape, 07 de junho de 2018.

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

ALBERTO FERNANDO FONTOLAN
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome:
R.G.

Nome:
R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Advogado – OAB/SP



Município de Iguape

ESTANCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº. 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
ÓRGÃO GERENCIADOR: **WILSON ALMEIDA LIMA**
CONTRATADA: **BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**
CONTRATO Nº. 060/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E O DEPARTAMENTO DE SAÚDE REFERENTE A CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS.

ADVOGADO (S): _____

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentor da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 07 de junho de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

NOME: WILSON ALMEIDA LIMA

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL INSTITUCIONAL: GABINETE@IGUAPE.SP.GOV.BR

E-MAIL PESSOAL: GABINETE@IGUAPE.SP.GOV.BR

ASSINATURA: _____

CONTRATADA: BELABRU COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

NOME E CARGO: ALBERTO FERNANDO FONTOLAN

E-MAIL INSTITUCIONAL:

EMAIL PESSOAL: _____

ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído